

DECRETO RIO Nº 50533 DE 4 DE ABRIL DE 2022

Determina procedimentos para a contratação de fornecimento de Produtos Asfálticos no âmbito da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

CONSIDERANDO a urgência no suprimento de produtos asfálticos destinados as Usinas de Asfalto da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

CONSIDERANDO que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população; e

CONSIDERANDO as variações advindas do aumento significativo dos preços de produtos asfálticos pela Petrobrás aos distribuidores de produtos asfálticos;

CONSIDERANDO que Petrobras não vende diretamente a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as altas de preços trazem consideráveis impactos ao regular fornecimento dos produtos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida provisoriamente a aceitação da Tabela de Preços da Petrobrás, instituída pela Resolução ANP nº 795/2019, como preço de referência à aquisição de produtos asfálticos pela Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA para atendimento às Usinas de Asfalto.

Art. 2º Este Decreto aplica-se provisoriamente a todas as aquisições de produtos asfálticos por licitação e por dispensa de licitação, para atendimento às Usinas de Asfalto no âmbito da SECONSERVA.

§ 1º Deverá ser realizada pesquisa de preços, com no mínimo três fornecedores, com estabelecimento da referência do menor valor encontrado como valor máximo aceitável à realização da licitação ou sua dispensa.

§ 2º As contratações a que alude o *caput* deste artigo deverão ser adjudicadas aos fornecedores ou interessados que ofertarem o menor preço em relação ao estimado à contratação, sendo estabelecido na data de aceitação da proposta, o fator em relação aos preços da tabela de referência, estabelecida no art. 1º deste Decreto, para fins de futuro faturamento do fornecimento.

§ 3º Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

§ 4º Os fornecimentos terão como base para faturamento o fator aplicado aos valores da tabela de referência, estabelecida no art. 1º deste Decreto, vigente na data de emissão da Ordem de Fornecimento dos produtos;

§ 5º O preço unitário, em acordo com o fator aplicado, para fins de faturamento, será baseado conforme tabela de preços divulgada pela Petrobrás para o Estado do Rio de Janeiro e na ausência deste, para o Estado mais próximo da Cidade do Rio de Janeiro;

§ 6º Fica estabelecido o cálculo base para faturamento em razão do fornecimento dos produtos asfálticos conforme Anexo Único:

Art. 3º O valor a ser desembolsado à contratação em comento deverá atender ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

Cálculo base para faturamento em razão do fornecimento dos produtos asfálticos

I) Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

$$F_{cap} = P_o / V_o$$

$$P_1 = V_1 * F_{cap}$$

II) Emulsões Asfálticas

$$F_{ea} = P_o * (\%CAP) / V_o$$

$$P_oF = P_o * (P_o * \%CAP)$$

$$P_1 = V_1 * F_{ea} + P_oF$$

Onde:

F_{cap} = Fator a ser aplicado no faturamento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP. Utilizar até 6 casas decimais sem arredondamento;

F_{ea} = Fator a ser aplicado no faturamento das Emulsões Asfálticas. Utilizar até 6 casas decimais sem arredondamento;

P_o = Preço Unitário Licitado, em acordo com proposta de licitação ou sua dispensa, aceita à contratação;

P₁ = Preço Unitário a ser utilizado para fins de faturamento dos produtos fornecidos. Utilizar até 2 casas decimais, sem arredondamento;

V_o = Preço Unitário Tabela de Referência da Petrobrás vigente da data da proposta/contratação;

V₁ = Preço Unitário Tabela de Referência da Petrobrás vigente da data da emissão da Ordem do Fornecimento;

P_{oF} = Parcela fixa do valor da emulsão asfáltica, para a qual não há alteração do valor no faturamento, tendo em vista não se tratar de Cimento Asfáltico de Petróleo. Utilizar até 2 casas decimais, sem arredondamento;

CAP = Cimento asfáltico de Petróleo existente no produto asfáltico fornecido.

Em acordo com normativa aplicável a espécie, para Emulsões Asfálticas, atualmente Resolução ANP 36/2012.